



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

IBGEN EDUCACIONAL LTDA

O CONTRATANTE, nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, aqui denominado CONTRATANTE/ALUNO, por si, ou por seu(s) representante(s) legal (is) também qualificado(s) neste instrumento, firma(m) com a CONTRATADA: IBGEN EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, nº 1510 Torre B, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.691/0001-26, mantenedora da Faculdade IBGEN, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no curso, série e período letivo indicados no requerimento de matrícula, atendendo a legislação de ensino vigente.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes constantes no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, firmam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA compromete-se em prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE/ALUNO, para cursar o semestre e curso supracitados como objeto deste instrumento, ficando sob sua inteira e exclusiva ingerência a formulação e a implementação da proposta pedagógica a ser aplicada, tanto no que compete no processo de ensino-aprendizagem, como também na avaliação do desempenho escolar do aluno e na sua diplomação.

Parágrafo Primeiro: É da exclusiva competência da CONTRATADA, a elaboração e a modificação do Regimento da Faculdade IBGEN, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares que eventualmente ocorram e envolvam o aluno, ouvindo os representantes legais, quando o caso exigir.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reserva-se o direito de não ministrar a disciplina que não tenha no mínimo 15 (quinze) alunos inscritos, ficando resguardado à CONTRATADA também o cancelamento do curso caso as disciplinas oferecidas não atinjam esse número mínimo. A comunicação do cancelamento será feita diretamente ao aluno que poderá optar por outra disciplina ou pela devolução da importância paga.

Parágrafo Terceiro: Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das unidades curriculares em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos, excepcionais, aos domingos e feriados.



Parágrafo Quarto: A matrícula só será considerada efetiva após o pagamento do boleto bancário da primeira mensalidade; caso o aluno efetue seu pagamento no banco com cheque, a inscrição só se efetivará após sua compensação.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da primeira mensalidade e/ou a não compensação do cheque dado em pagamento da primeira mensalidade acarretará automaticamente a perda da vaga do CONTRATANTE/ALUNO sendo cobrada multa contratual conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 2º do presente contrato. Podendo ainda a CONTRATADA destinar a vaga a outro aluno.

Parágrafo Sexto: Os descontos concedidos pela CONTRATADA e que são atrelados ao pagamento do boleto só valerão se o pagamento das mensalidades efetuar-se até o dia do vencimento constante do boleto bancário. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá automaticamente o direito ao desconto dessa mensalidade.

Cláusula Segunda: O CONTRATANTE/ALUNO já integrante do Programa de Financiamento Estudantil – FIES – que efetuar a matrícula com um financiamento do qual é beneficiário, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outro banco a ser credenciada a documentação por esta solicitada, para fins de aprovação da renovação do financiamento, sob pena de se responsabilizar diretamente, seus pais ou representantes legais, pelo pagamento da diferença, referente ao desconto percebido indevidamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: De acordo com portaria Normativa nº 21, de 26 de Dezembro de 2014, Art. 4º, Parágrafo Segundo “Caso o estudante não efetue o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente ao(s) semestre(s) não aditado(s)”.

Parágrafo Segundo: A(s) parcela(s) e encargo(s), se houver, que não forem pagos pelo CONTRATANTE/ALUNO dentro do prazo avençado neste contrato, serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e *pro rata dia* na fração do mês, podendo a cobrança passar a ser feita, neste caso, por advogado ou por empresa especializada em cobrança, quando então, sobre tais valores também serão acrescidos os honorários de 10% (dez por cento) pagos ao advogado ou o percentual pago à empresa de cobrança, em caso de acerto amigável, ou 20% (vinte por cento) se for judicial, além das demais despesas decorrentes da exigibilidade dos valores inadimplidos, seja administrativa, seja judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros legais acima previstos incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados *pro rata dia* do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

Parágrafo Quarto: Depois de efetuada a matrícula, havendo débitos financeiros, a CONTRATADA não permitirá nova inclusão ou substituição de disciplina sem a quitação delas.

